



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1788/2015

Jardim/MS, 16 de Abril de 2015

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 1729/2014, DE 15.12.2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º – O art. 1º da Lei nº. 1729/2014, de 15.12.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Jardim/MS ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências 12 e 13/2012, 09, 10 e 11/2013, e 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº. 402/2008, na redação das Portarias MPS nº. 21/2013 e nº. 307/2013.

***Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias”.*

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal